DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano VIII N.º 1982 | terça-feira, 10 de novembro de 2026 | Página: 14

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

CONSELHO SECCIONAL - BAHIA

Bahia, data da disponibilização: 10/11/2026

DIRETORIA

EDITAL DE CHAMAMENTO

TERMO ADITIVO Nº 01 AO EDITAL OAB/BA Nº 18/2026

CHAMADA PÚBLICA PARA LANÇAMENTO DE LIVROS NO STAND DA OAB BAHIA DURANTE A CONFERÊNCIA NACIONAL DA ADVOCACIA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Bahia (OAB/BA), considerando a conveniência de ampliar o alcance da chamada pública para lançamento de livros no stand da Seccional durante a Conferência Nacional da Advocacia, de modo a contemplar todos os bacharéis e bacharelas em Direito, e não apenas os profissionais regularmente inscritos na Ordem, torna público o presente Termo Aditivo ao Edital OAB/BA nº 018/2026, de 30 de outubro de 2026, nos termos a seguir.

1. O preâmbulo do Edital passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Bahia (OAB/BA) torna pública a presente chamada destinada a bacharéis e bacharelas em Direito, inscritos(as) ou não na Ordem dos Advogados do Brasil, interessados(as) em realizar o lançamento de obras de sua autoria no stand da Seccional durante a Conferência Nacional da Advocacia, nos termos e condições a seguir estabelecidos."

2. Os itens 1.1 e 1.2 do Edital passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. O presente edital tem por objeto abrir aos bacharéis e bacharelas em Direito, incluídos os advogados e advogadas, a possibilidade de realizar o lançamento de livro de sua autoria durante a Conferência Nacional da Advocacia, no stand da OAB/BA."

"1.2. Poderão ser inscritas obras jurídicas ou não jurídicas, abrangendo quaisquer gêneros e áreas do conhecimento, desde que de autoria ou coautoria de bacharel(a) em Direito, nos termos do item 2.1."

3. O item 2.1 do Edital passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do item 2.2:

"2.1. Poderão participar todos os bacharéis e bacharelas em Direito, regularmente inscritos(as) ou não na Ordem dos Advogados do Brasil, autores(as) ou coautores(as) da obra a ser lançada."

“2.2. A condição de bacharel(a) em Direito será comprovada pelo número de inscrição na OAB ou, na sua ausência, por cópia do diploma ou de certidão de conclusão do curso de graduação em Direito.”

4. O inciso III do item 4.2 do Edital passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – número de inscrição na OAB, se houver, ou, no caso de bacharel(a) não inscrito(a), cópia do diploma ou de certidão de conclusão do curso de graduação em Direito, nos termos do item 2.2;”

5. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital OAB/BA nº 018/2026.

6. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de Novembro de 2026.

Daniela Lima de Andrade BorgesPresidente da OAB/BA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil